



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 030/05, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

Disciplina a nomeação de ruas, praças, avenidas, escolas, salas e outros logradouros ou prédios públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passa a ser disciplinada por essa lei, obedecido o que dispõe o art. 219, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Para a nomeação de locais acima nomeados, que não tenham ainda nome de identificação, são necessários os seguintes requisitos:

a) Biografia ou "curriculum vitae" do homenageado, no caso de nomeação em homenagem a pessoas.

b) Exposição de motivos fundamentando o nome proposto, no caso de nomeação não vinculada ao nome de pessoas.

Art. 3º Para a alteração de nomes dos locais enumerados no art. 1º, são necessários os seguintes requisitos:

I – Quando se tratar de parques, escolas, prédios, salas ou similares:

a) Biografia ou "curriculum vitae" do homenageado, no caso de nomeação em homenagem a uma pessoa.

b) Exposição de motivos fundamentando o nome do proposto, no caso de nomeação não vinculada ao nome de pessoas.

II – Quando se trata de ruas, praças, avenidas ou similares:

a) Biografia ou "curriculum vitae" do nome a ser substituído e do nome proposto ou, se for o caso, exposição de motivo fundamentando o nome sugerido, quando não vinculado ao nome de pessoas.

b) Relação dos proprietários ou representantes legais dos imóveis e das Empresas localizadas ao longo da rua, avenida ou similar.

c) Abaixo-assinado, com no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) da letra B do artigo 3º - item II.



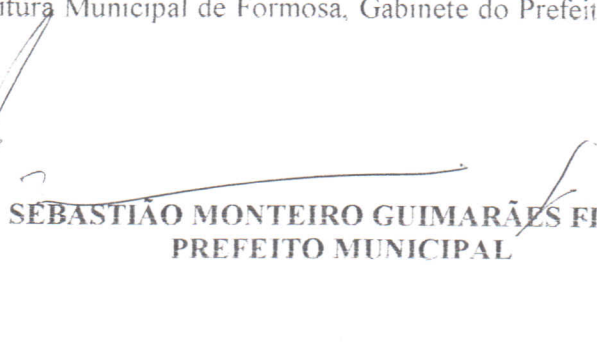
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

2

d) Cada Empresa se manifestará através de um proprietário ou um representante legal.

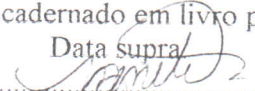
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, aos 25 de novembro de 2005.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Renata Penetra
Superintendente de Legislação e Documentação



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

MENSAGEM N.º 004/05, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei nº 033/05, de 20/11/2005 -, transformado na Lei n.º 030/05 de 25.11.2005 que *"Disciplina a nomeação de ruas, praças, avenidas, escolas, salas e outros logradouros ou prédios públicos"*.

Para que surta os legais efeitos, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 25 de novembro de 2005.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL